

Lei n: 24

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc... etc...

Faço saber que a Câmara municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do município de Santa Leopoldina, por seus Representantes:

### Decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contrair um empréstimo até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em benefícios de ordem rural.

Art. 2º A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pago mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de um por cento 1% sobre os juros ou as prestações vencidas, dige, sobre as prestações devidas.

Art. 3º A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 4º Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda devida pela União ao município, para o que fica autorizado o Prefeito municipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao município.

Art. 5º: Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Economica deverá apresentar a respectiva conta corrente, por de a disposição da Prefeitura municipal, o saldo que se verificar.

Art. 6º: Terminado o prazo do contrato, não tendo sido solvido o débito, poderá ser quitado com os recursos orçamentários do município, ou por crédito especial.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 19 de Abril de 1949.

Francisco Lima  
Prefeito municipal